



GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 003  
DE 94 DE abril DE 1987

Constitui Subgrupo de Trabalho para implantação da estruturação da SETRAB.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, e o COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, no uso das atribuições legais previstas no parágrafo único, incisos I, III, IV, do art. 1º, e no parágrafo único do art. 3º, do Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987,

R E S O L V E M :

Art. 1º - Fica constituído um Subgrupo de Trabalho, incumbido de propor a estruturação da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, bem como promover a implantação da nova estrutura, depois de devidamente aprovada.

Parágrafo único - O Subgrupo a que se refere este artigo será vinculado tecnicamente ao Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987.

Art. 2º - O Subgrupo de Trabalho constituído nos termos do Art. 1º desta Portaria será composto, sob a coordenação do primeiro, pelos seguintes membros:

- . José Teles de Menezes Sobrinho
- . Joaquim Prado Feitosa
- . Antonio Tavares de Oliveira Filho - SEMA



GOVERNO DE SERGIPE

Art. 3º - É fixado o prazo de 30 (Trinta) dias da data da publicação desta Portaria, para apresentação da proposta de estruturação da SETRAB, ficando estabelecido o prazo de 60 (Sessenta) dias para implantação da nova estrutura, este a contar da data em que o Subgrupo receber o ato formal da citada estruturação, devidamente aprovado.

Art. 4º - O Subgrupo constituído nos termos desta Portaria contará, para elaboração da proposta de estruturação da SETRAB com o assessoramento técnico do grupo de trabalho instituído para promover a implantação da nova estrutura organizacional da Administração Estadual, de que trata o Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987.

Parágrafo único - A proposta de estruturação será apresentada ao Coordenador do Grupo de Trabalho referido no "CAPUT" deste artigo, para análise, parecer e encaminhamento à aprovação governamental.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de Abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República

*Hernani Romero Libório*

HERNANI ROMERO LIBÓRIO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*Wellington da Mota Paixão*

WELLINGTON DA MOTA PAIXÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO

*Antonio Álvaro de Carvalho*

ANTONIO ÁLVARO DE CARVALHO

COORDENADOR GRUPO DE TRABALHO